

Auxílio Invalidez 1.469,19  
Total de Proventos 10.992,36

II - Os efeitos jurídicos e financeiros desta PORTARIA retroagirão a 16/12/2025, data da Sessão Ordinária nº 013/2025 - JPMS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1323553**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET RR Nº 867 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de RESERVA REMUNERADA EX-OFFÍCIO - processo nº 2025/3653327.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 952, de 07/03/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.594, de 10/04/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 952/2018;

I - Retificar a PORTARIA RR nº 952, de 07/03/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, ex-offício, no mesma graduação, a 1º Sargento PM RG 16527 REGINEIA NUNES DA LUZ, matrícula nº 516480001, pertencente ao efetivo da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo com o art. 10, inciso I alínea "a", § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.901,67 (nove mil, novecentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.700,77
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	680,31
Gratificação de Localidade Especial - 30%	510,43
Gratificação de Tropa - 10%	170,08
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.700,77
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	510,43
Representação por Graduação - 35%	595,27
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.466,91
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,10
Total de Proventos	9.901,67

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de 01/05/2026.

III - os efeitos financeiros retroativos a 17/11/2020, cinco anos anteriores à data do requerimento administrativo de revisão do benefício, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC nº 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1323561**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RET RR Nº 901 DE 24 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2026/2604661.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da PORTARIA RR nº 974, de 11/04/2019, no Diário Oficial do Estado nº 33.870, de 10/05/2019;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR nº 974/2021;

RESOLVE:

I - Retificar a PORTARIA RR nº 974, de 11/04/2019, que transferiu para a Reserva Remunerada a pedido, no mesmo posto, o Tenente Coronel QOPM RG 24977, CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, matrícula nº 567393301, pertencente ao efetivo do Diretoria de Pessoal da Polícia Militar

do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 1º, anexo único, da Lei nº 807/2014; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "b", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 36.921,34 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados, conforme

Soldo de Coronel/PM 5.685,86

Gratificação de Habilitação Militar - 40% 2.274,36

Gratificação de Localidade Especial - 30% 1.705,77

Indenização de Tropa - 10% 568,59

Gratificação de Risco de vida - 100% 5.436,86

Gratificação de Serviço Ativo - 30% 1.705,77

Representação por Graduação - 60% 3.411,53

Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 6.311,34

Adicional de Inatividade - 35% 9.572,20

Total de Proventos 36.921,34

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de pagamento a contar de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroativos a 22/04/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1323541**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 876 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2026/2229135.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Offício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do do 1º Sargento PM RR RG 15738 CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, mat. nº 338076901, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR nº 1.471, de 18/08/2000 - SEAD, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.251/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, art. 135, "caput", inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.109,42 (treze mil, cento e nove reais e quarenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.785,81
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	714,32
Gratificação de Localidade Especial - 40%	714,32
Gratificação de Tropa - 10%	178,58
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.785,81
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	535,74
Representação por Graduação - 35%	625,03
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.901,88
Adicional de Inatividade - 35%	3.398,74
Auxílio Invalidez	1.469,19
Total de Proventos	13.109,42

II - Os efeitos jurídicos desta PORTARIA retroagirão a 25/10/2022, data em que a militar completou 68 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 1º SARGENTO PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/05/2026.

IV - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 09/10/2025, data da Sessão Ordinária nº 024/2025 - JPMS;

V - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e, eventualmente cessadas as condições especificadas no artigo 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma "ex-offício".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

WELLINTON MARQUES DE ALBUQUERQUE  
Presidente do IGEPPS /PA

**Protocolo: 1323537**

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA RE Nº 817 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR INCAPACIDADE - PROCESSO Nº 2026/2158671.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve: